



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI N.º 682

DE, 20 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CRIAÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar concurso público para a criação do Hino Oficial do Município de Bodoquena a fim de dar cumprimento ao disposto no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - A criação do Hino de que trata o caput, tem por finalidade despertar o sentimento cívico perante aos munícipes.

Parágrafo 2º - A letra e a Partitura do Hino de Bodoquena compõem única obra, nos termos do Edital do Concurso.

Parágrafo 3º - Após a proclamação do resultado do concurso, o Hino incorpora-se aos símbolos municipais previsto no art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Para assegurar a participação de todos os munícipes interessados, o Chefe do Poder Executivo regulamentará as regras do Concurso por meio de Edital, com ampla divulgação no âmbito do município.

Parágrafo Único - O Edital será elaborado e publicado no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente Lei, sob a coordenação da Comissão Organizadora a que se refere o Art. 3º.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo instituirá por meio de atos normativos próprios uma Comissão organizadora e uma Comissão julgadora do concurso.

Parágrafo Único - O julgamento a que se refere o caput será público, em data a ser definida no regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 4º. O vencedor do concurso, será contemplado com um certificado e uma premiação e no mesmo ato cederá, sem maior ônus ao Poder Público, os direitos autorais da obra.

Parágrafo 1º - A premiação será definida no regulamento e entregue na ocasião das comemorações dos 35 anos de emancipação política do município de Bodoquena no dia 13 de maio de 2015.

Parágrafo 2º - É assegurado ao vencedor do concurso ter o seu nome oficialmente gravado na autoria do Hino e da partitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas, se for o caso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

